



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13706.002000/2002-19
Recurso n° 000.001 De Ofício
Acórdão n° **1401-001.009 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 09 de julho de 2013
Matéria IRPJ
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado BRASIF - COMERCIAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1997

ESTIMATIVAS. LANÇAMENTO APÓS O ENCERRAMENTO DO ANO CALENDÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

Na apuração do imposto de renda e da CSLL pela sistemática do lucro real anual, o contribuinte é obrigado a promover o recolhimento de estimativas mensais apuradas conforme seu faturamento, que nada mais são do que antecipações do tributo que será devido no montante verificado a partir do ajuste anual. Neste sentido, encerrado o ano calendário, as obrigações relativas às estimativas se extinguem, passando o tributo a ser devido conforme o lucro real do respectivo ano calendário.

Neste sentido, não pode haver a constituição, na forma de lançamento, das estimativas eventualmente recolhidas a menor no curso de ano calendário já encerrado, posto que a obrigação, enquanto tal, passou a ser absorvida pelo tributo devido em referido exercício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

(assinado digitalmente)

Jorge Celso Freire da Silva - Presidente

(assinado digitalmente)

Alexandre Antonio Alkmim Teixeira – Relator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Jorge Celso Freire da Silva (Presidente), Mauricio Pereira Faro, Alexandre Antonio Alkmim Teixeira, Karem Jureidini Dias, Antonio Bezerra Neto, Fernando Luiz Gomes De Mattos.

CÓPIA

Relatório

Trata o presente feito de auto de infração por meio do qual a Autoridade Fiscal pretendeu a formalização de estimativas que deixaram de ser recolhidas no curso do ano calendário, tendo o lucro do período sido apurado por meio do lucro real anual.

Em julgamento perante a DRJ do Rio de Janeiro, o auto de infração foi cancelado, tendo a decisão sido assim ementada:

AUDITORIA INTERNA DE PAGAMENTOS INFORMADOS EM DCTF. ESTIMATIVA. LANÇAMENTO APÓS O TERMINO DO ANO CALENDÁRIO. DESCABIMENTO.

Descabe o lançamento de IRPJ efetuado após o término do ano calendário, por eventual falta pagamento de imposto incidente sobre base de cálculo estimada.

Tendo o montante exonerado superado o limite de alçada, foi interposto recurso de ofício.

E o relatório, no necessário.

Voto

Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira

O recurso de ofício atende aos requisitos de lei, pelo que dele conheço.

A questão não impõe dificuldade.

Na apuração do imposto de renda e da CSLL pela sistemática do lucro real anual, o contribuinte é obrigado a promover o recolhimento de estimativas mensais apuradas conforme seu faturamento, que nada mais são do que antecipações do tributo que será devido no montante verificado a partir do ajuste anual. Neste sentido, encerrado o ano calendário, as obrigações relativas às estimativas se extinguem, passando o tributo a ser devido conforme o lucro real do respectivo ano calendário.

Neste sentido, não pode haver a constituição, na forma de lançamento, das estimativas eventualmente recolhidas a menor no curso de ano calendário já encerrado, posto que a obrigação, enquanto tal, passou a ser absorvida pelo tributo devido em referido exercício. Assim, não subsiste auto de infração que pretende constituir referida obrigação.

Neste sentido é farta a jurisprudência:

CSLL - RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA - O Fisco, após o encerramento do ano-calendário, não pode exigir estimativas não recolhidas, uma vez que as quantias não pagas estão contidas no saldo apurado no ajuste.

Acórdão nº 10706475 do Processo 109200000879621

*Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2000 Ementa: CSLL - RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA - O Fisco, após o encerramento do ano-calendário, não pode exigir estimativas não recolhidas.*

Acórdão nº 10709395 do Processo 16327001617200512

IRPJ - ESTIMATIVAS - O Fisco após o encerramento do ano-calendário, não pode exigir estimativas não recolhidas uma vez

Processo nº 13706.002000/2002-19
Acórdão n.º **1401-001.009**

S1-C4T1
Fl. 4

que as quantias não pagas estão contidas no saldo apurado no ajuste.

Acórdão nº 10705984 do Processo 108550020149414

RECURSO EX OFFICIO - CSLL - RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA - O Fisco, após o encerramento do ano-calendário, não pode exigir estimativas não recolhidas, uma vez que as quantias não pagas estão contidas no saldo apurado no ajuste.

Acórdão nº 10707483 do Processo 11522000052200283

Diante do exposto, voto por negar provimento ao recurso de ofício.

(assinado digitalmente)

Alexandre Antonio Alkmim Teixeira - Relator